



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 398

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE HORÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DE AGENCIAS BANCÁRIAS NA CIDADE

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O horário para atendimento ao público nas Agências / Bancárias existentes na cidade será das nove às dezes seis horas de segunda a sexta-feira.

ARTIGO 2º - Outras Agências que vierem a se instalarem no Município deverão obedecer o mesmo horário para atendimento ao público, estabelecido no artigo primeiro esta Lei.

ARTIGO 3º - Nos feriados Municipais as Agências Bancárias permanecerão fechadas, sem expediente ao público.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 18 de junho de 1.982.


Waldemar Calvo
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.